



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Taubaté, através da Secretaria de Turismo e Cultura de Taubaté, representada pelo Senhor Márcio Roberto Carneiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o quanto preceituado nos itens 7.8 e 7.6.1 do edital de chamamento público nº 04-1/16 (processo 32.452/2016), in verbis:

7.8 “03 (três) faltas consecutivas não justificadas acarretarão no desligamento automático da vaga bolsa-auxílio”.

7.6.1 A ausência em ensaios e/ou concertos e/ou apresentações somente será considerada justificada em caso de doença (com apresentação do atestado médico) e em casos de intimação judicial ou similar, desde que comprovados. Vem, através deste, Notificar o Senhor BRUNO MACEDO ANDRADE – Naípe de Cordas/1º Violino (Ausências em Fevereiro de 2018) para querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, defesa prévia, com documento(s) que justifique (m) as suas faltas nos compromissos da Orquestra Sinfônica Jovem de Taubaté - OSITA durante o mês de ausência.

Taubaté, 19 de março de 2018.

Márcio Roberto Carneiro

Secretário de Turismo e Cultura

NOTIFICAÇÃO

O Município de Taubaté, através da Secretaria de Turismo e Cultura de Taubaté, representada pelo Senhor Márcio Roberto Carneiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o quanto preceituado nos itens 7.8 e 7.6.1 do edital de chamamento público nº 05-1/16 (processo 32.457/2016), in verbis:

7.8 “03 (três) faltas consecutivas não justificadas acarretarão no desligamento automático da vaga bolsa-auxílio”.

7.6.1 A ausência em ensaios e/ou concertos e/ou apresentações somente será considerada justificada em caso de doença (com apresentação do atestado médico) e em casos de intimação judicial ou similar, desde que comprovados.

Vem, através deste, Notificar os Senhores:

- PAULO VITOR CRUZ MESSIAS - Naípe de Madeiras/Saxofone Alto (Ausências em Dezembro de 2017, Janeiro de 2018 e Fevereiro de 2018);

- LAFIT MENDES GALVÃO BRAZ DOS SANTOS - Naípe de Madeiras/Clarinete (Ausências em Fevereiro de 2018);

- WELLINGTON RICIERI DOS SANTOS - Naípe de Metais/Euphonium (Ausências em Fevereiro de 2018); e

- BRUNO MACEDO ANDRADE - Setor Administrativo/Músico Arquivista (Ausências em Fevereiro de 2018).

Para querendo, apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, defesa prévia, com documento(s) que justifique (m) as suas faltas nos compromissos da Banda Sinfônica de Taubaté durante os seus meses de ausência.

Taubaté, 19 de março de 2018.

Márcio Roberto Carneiro

Secretário de Turismo e Cultura

NOTIFICAÇÃO

O Município de Taubaté, através da Secretaria de Turismo e Cultura de Taubaté, representada pelo Senhor Márcio Roberto Carneiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o quanto preceituado nos itens 7.8 e 7.6.1 do edital de chamamento público nº 01-1/17 (processo 21.336/2017), in verbis:

7.8 “03 (três) faltas consecutivas não justificadas acarretarão no desligamento automático da vaga bolsa-auxílio”.

7.6.1 A ausência em ensaios e/ou concertos e/ou apresentações somente serão consideradas justificadas em caso de doença e falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos e sogros; (com apresentação do atestado médico e de óbito respectivamente) e em casos de intimação judicial ou similar desde que comprovados.

Vem, através deste, Notificar o Senhor THIAGO MACHADO DA SILVA – Naípe de Metais/Trombone Baixo (Ausências em Fevereiro de 2018) para querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, defesa prévia, com documento(s) que justifique(m) as suas faltas nos compromissos da Orquestra Sinfônica Jovem de Taubaté - OSITA durante o mês de ausência.

Taubaté, 19 de março de 2018.

Márcio Roberto Carneiro

Secretário de Turismo e Cultura

PORTARIA Nº. 713, DE 22 DE MARÇO 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Afastar a servidora Maria Helena de Carvalho Marcelo Pereira, matrícula 18.722, junto à Secretaria de Educação, a contar de 13 de março de 2018, conforme artigo 46 da Lei Complementar nº 180, de 27 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de março de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 714, DE 22 DE MARÇO 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Afastar a servidora Susette Maria Baracho Gomes, matrícula 31.388, junto à Secretaria de Educação, a contar de 13 de março de 2018, conforme artigo 46 da Lei Complementar nº 180, de 27 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de março de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 715, DE 22 DE MARÇO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar nula e sem efeito a Portaria nº 556, de 09 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de março de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 716, DE 22 DE MARÇO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 34.268/2017,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor FABRICIO GONÇALVES LEAL – matrícula 27049 – titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a pena de advertência face ao descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I do Artigo 255 da Lei Complementar nº 001/1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de março de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 717, DE 22 DE MARÇO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 70.948/2016,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor JOAQUIM MAURICIO DOMINGUES CARVALHO – matrícula 1529 – exercendo a função de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, a pena de advertência face ao descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos III do Artigo 255 da Lei Complementar nº 001/1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de março de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA S.E.S. Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Dr. João Ebram Neto, Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo nº75202/2017.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 dias, nos termos do artigo 289 da Lei Complementar nº001, de 04 de Dezembro de 1990, o prazo

estabelecido na portaria nº 80 de 14 de Dezembro de 2017, para conclusão dos trabalhos de apuração.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de Março de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté

à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário de Saúde

DECRETO Nº 14239, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a delegação de competência aos Procuradores Chefes da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos processos nºs 78.098/2017 e 13.847/18.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Procuradores Chefes da Secretaria dos Negócios Jurídicos, no âmbito de suas competências, à vista do contido no artigo 103 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 425, de 16 de março de 2018, as seguintes atribuições:

I – analisar os pareceres jurídicos e minutas de atos legais e contratuais elaborados dentro de cada Procuradoria, emitindo sua opinião e remetendo-os ao setor responsável para decisão;

II – uniformizar entendimentos jurídicos divergentes dentro de cada Procuradoria, enviando ao Chefe do Executivo propostas de Pareceres Normativos;

III – autorizar, mediante justificativa fundamentada, a não interposição de recursos pelo Procurador responsável, sempre que o prejuízo advindo de tal ato ao Município for manifestamente maior; e

IV – assinar, conjuntamente com o Procurador responsável, após justificativa fundamentada, acordos judiciais nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 103-A da lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro 2010, com a redação dada pela Lei Complementar 425, de 16 de março de 2018, ouvida a Secretaria de Administração e Finanças, previamente.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo, avocar para si a competência para decidir sobre quaisquer dos atos ora delegados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de março de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior

Prefeito Municipal

Jean Soldi Esteves

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de março de 2018.

Eduardo Cursino

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Márcia Valente Gomes

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14240, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 51.736/2017,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté, constituído através do Decreto nº 14.147, de 25 de outubro de 2017, fica composto na seguinte conformidade:

“ I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Titular: Diuna Martins Ragazine

Suplente: Kelly Cristine Alves

...”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de março de 2018, 379ª da fundação do Povoado e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de março de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2015, para o cargo de Atendente de Consultório Dentário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 29/03/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CLAUDIA RAIANE DA SILVA	350.481.118-85	10

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Arquiteto, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 29/03/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ARTHUR AUGUSTO BRANDAO LEONE GONCALVES	288.807.808-24	06

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2015, para o cargo de Dentista PSF, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 29/03/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
HELDER MONTEIRO DA SILVA	975.864.808-00	03

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2015, para o cargo de Dentista, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 29/03/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
BEATRIZ PRADO NASSER	415.796.388-13	22

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Escriturário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 29/03/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MARIANE APARECIDA AVELISIO	381.080.678-12	122
ZELIA MARIA CORREA CLARO DOS SANTOS	038.611.508-75	123
FERNANDA LOPES DE CAMPOS SILVA	430.911.318-40	124
DENISE WINTHER SILVA DE MEDEIROS	054.586.078-48	125
CHARLES BATEMAN NETO	214.531.208-07	126

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 006/2015, para o cargo de Motorista, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 29/03/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
JEAN KLEBER DOS SANTOS	396.566.708-41	45

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2017, para a função de Motorista, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 29/03/2018 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
LEONARDO VIANA SANTOS	430.805.958-58	97

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 003/2015, para a função de Atendente de Consultório Dentário, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 26/03/2018 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
LUCIANA YUKIE KIGUTI HENRIQUE	121.984.118-81	11

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, com referência no Concurso Público nº 002/2015, para a função de Escriturário, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 26/03/2018 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
LEONARDO CESAR DE MEDEIROS OLIVEIRA	060.062.334-36	128
RAFAEL MACHADO NORBERTO	397.686.638-55	129

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 002/2015, para a função de Inspetor de Alunos, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 26/03/2018 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MARCELO IMOTO PEREIRA DOS SANTOS	313.411.138-17	44

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 003/2015, para a função de Médico PSF, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 26/03/2018 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
GABRIELA DE ARAUJO FERNANDES	008.522.262-33	31

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 002/2015, para a função de Servente, para contratação em caráter temporário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 26/03/2018 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MATEUS NASCIMENTO ALMEIDA	317.432.658-32	18

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões presenciais abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 34,20 (Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão Presencial Nº 37/18, que cuida da aquisição de cortina divisória de leite em PVC, com encerramento dia 12.04.18 às 08h30.

Pregão Presencial Nº 45/18, que cuida do Registo de Preços para eventual aquisição de leite pasteurizado, integral – tipo C, por um período de 12 meses, improrrogáveis, com encerramento dia 12.04.18 às 08h30.

Pregão Presencial Nº 51/18, que cuida da aquisição de material esportivo em geral, com encerramento dia 12.04.18 às 14h30.

Pregão Presencial Nº 54/18, que cuida da aquisição de chapa de MDF – 25mm², com encerramento dia 12.04.18 às 14h30.

Pregão Presencial Nº 30/18, que cuida da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma de veículo tipo caminhão, com encerramento dia 13.04.18 às 08h30

PMT, aos 22.03.2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 18.217/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante do presente processo, a favor da firma: **CENTROVALE SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI**, no valor total de R\$ 146,62 (Cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos);

G.P., aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.992/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 372/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de forno de micro-ondas, constante do presente processo, a favor da firma: **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, no valor total de R\$ 25.994,52 (Vinte e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

G.P., aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.551/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 182/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de aparelho de ar condicionado devidamente instalado, constante do presente processo, a favor da firma: **MARIA CIRLEI DA VEIGA - ME**, no valor total de R\$ 27.320,00 (Vinte e sete mil trezentos e vinte reais);

G.P., aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.093/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de insumos diabéticos, constante do presente processo, a favor das firmas: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, no valor total de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais); **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, no valor total de R\$ 20.475,00 (Vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Totalizando R\$ 290.475,00 (Duzentos e noventa mil quatrocentos e setenta e cinco reais);

G.P., aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.107/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos injetáveis, constante do presente processo a favor das firmas: **PORTAL LTDA.**, no valor total de R\$ 21.672,92 (Vinte e um mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos); **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de R\$ 8.952,10 (Oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos); **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.**, no valor total de R\$ 143,35 (Cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos); **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, no valor total de R\$ 327,00 (Trezentos e vinte e sete reais); **FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de R\$ 105,00 (Cento e cinco reais). Totalizando R\$ 31.200,37 (Trinta e um mil duzentos reais e trinta e sete centavos);

G.P., aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
REFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.195/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 91/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante do presente processo, a favor das firmas: **CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 14.846,10 (Catorze mil oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos); **PHO - PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. EPP**, no valor total de R\$ 908,90 (Novecentos e oito reais e noventa centavos); **CIRÚRGICA SÃO JOSE LTDA**, no valor total de R\$ 19.392,11 (Dezenove mil trezentos e noventa e dois reais e onze centavos); **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, no valor total de R\$ 18.453,55 (Dezoito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Totalizando R\$ 53.600,66 (Cinquenta e três mil seiscentos reais e sessenta e seis centavos);

G.P., aos 21/3/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.275/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/17

D E S P A C H O: Adjudico a contratação de empresa especializada locação de ônibus, micro-ônibus e vans, constante do presente processo, a favor das firmas: **VWM TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME**, no valor total de R\$ 37.750,41 (Trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos); **PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, no valor total de R\$ 45.494,54 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); **EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, no valor total de R\$ 24.737,04 (Vinte e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos). No valor total de R\$ 107.981,99 (Cento e sete mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos);

G.P., aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.242/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 391/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante do presente processo, a favor das firmas: **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA**, no valor de R\$ 12.413,40 (Doze mil quatrocentos e treze reais e quarenta centavos); **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, no valor de R\$ 2.122,00 (Dois mil cento e vinte e dois reais). Totalizando R\$ 14.535,40 (Quatorze mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos);

G.P., aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 18.238/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:210/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de tablado pallet de plástico, constante do presente processo, a favor da firma: **ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA. - EPP**, no valor total de R\$8.515,75 (Oito mil quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos);
G.P, aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.996/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de leite pasteurizado, integral tipo C, constante do presente processo, a favor da firma **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA - COMEVAP**, no valor total de R\$ 13.700,00 (Treze mil e setecentos reais);
G.P, aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.325/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante do presente processo, a favor das firmas: **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA**, no valor total de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais);**VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA**, no valor total de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais);**CENTROVALE SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI**, no valor total de R\$ 1.798,20 (Um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).
Totalizando R\$ 2.678,20 (Dois mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos);
G.P., aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 18.241/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante do presente processo, a favor das firmas: **CIRURGICA SÃO JOSE LTDA.**, no valor total de R\$ 3.477,60 (Três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos);**VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.**, no valor total de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais); **N.M.LEMES RIBAS DE SOUZA ME.**, no valor total de R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, no valor total de R\$ 141,75 (Cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos);**SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de R\$ 190,80 (Cento e noventa reais e oitenta centavos).
Totalizando R\$ 4.399,65 (Quatro mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos);
G.P, aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.279/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo P45 kg, constante do presente processo, a favor da firma: **L.A. ALVES MATOS**, no valor total de R\$ 5.589,00 (Cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais);

G.P, aos 21/03/18
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.922/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de produtos para panificação, constante do presente processo, a favor das firmas: **NUTRICIONAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais);**LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI – EPP**, no valor total de R\$ 7,28 (Sete reais e vinte e oito centavos); **COMERCIAL TOP MIX LTDA**, no valor total de R\$ 12.090,00 (Doze mil e noventa reais).

Totalizando R\$ 12.145,28 (Doze mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos);
G.P, aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.173/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 284/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante do presente processo, a favor das firmas: **CIRURGICA UNIÃO LTDA.**, no valor de R\$ 13.284,00 (Treze mil duzentos e oitenta e quatro reais);**VALECIR COMÉRCIO DE PRODUTOR CIRÚRGICOS EIRELI – EPP**, no valor total de R\$ 2.164,20 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos); **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP**, no valor total de R\$ 15.834,00 (Quinze mil oitocentos e trinta e quatro reais);**DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor de R\$ 34.981,20 (Trinta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos);**CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA**, no valor de R\$ 17.014,40 (Dezessete mil quatorze reais e quarenta centavos);**CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.**, no valor de R\$ 15.209,80 (Quinze mil duzentos e nove reais e oitenta centavos);**VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.**, no valor de R\$480,60 (Quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos);**CIRÚRGICA IPANEMA LTDA. ME.**, no valor de R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais);**VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.**, no valor de R\$ 4.852,01(Quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e um centavo);**QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais).
Totalizando 105.410,21 (Cento e cinco mil quatrocentos e dez reais e vinte e um centavos);
G.P., aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.240/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 162/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante do presente processo, a favor das firmas: **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, no valor de R\$ 1.188,00 (Um mil cento e oitenta e oito reais);**DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor de R\$ 13,32 (Treze reais e trinta e dois centavos);
Totalizando R\$ 1.201,32 (Um mil duzentos e um reais e trinta e dois centavos);
G.P., aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.256/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos injetáveis, constante do presente processo a favor da firma: **FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de R\$ 19.766,00 (Dezenove mil setecentos e sessenta e seis reais).
G.P, aos 21/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
REFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 18.080/18

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/17

D E S P A C H O: Autorizo o fornecimento de kit lanches, constante do presente processo, a favor da firma: **PRISCILA DA S. FEITOSA – ME**, no valor total de R\$ 16.264,00 (Dezesseis mil duzentos e sessenta e quatro reais);
G.P, aos 20/03/18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Taubaté, 20 de Março de 2018

Convocação

A Presidente do COMUS, Maria Elisabete do Prado, convoca os conselheiros para comparecer dia 26/03/2018, Segunda-Feira às 19h para Reunião Ordinária a ser realizada no Solar dos Conselhos Municipais, situado na rua Emilio Whinter, 785 Centro, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- Leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Fevereiro e Extraordinária de Março;
 - Leitura e Aprovação dos Pareceres das Comissões de Saúde e Finanças;
 - Substituição e tomada de posse da conselheira Karina para o cargo de Primeiro-Secretário e recondução da Mesa Diretora;
 - Apresentação do SARGSUS;
 - Plano de Trabalho das Policlínicas Adulto e Infantil;
 - Aquisição de Equipamentos do AMI – Ambulatório Municipal de Infectologia;
 - Informes Gerais
 - Novo Endereço do Laboratório Municipal Científica Lab;
 - Apresentação do Relatório das Visitas Técnicas do Conselho, e as devolutivas da Vigilância Sanitária sobre as denúncias do Conselho;
- Vagner de Oliveira Félix
Secreterio-Executivo do COMUS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/18

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que se acha aberta: Tomada de Preços nº. 01/18 – Contratação de empresa especializada para execução de cobertura e revitalização da quadra poliesportiva e execução de salas e sanitários na Escola Mario Lemos de Oliveira localizada na Estrada Municipal Geraldo Cursino de Moura, nº 40, Bairro Caieiras, Taubaté-SP, com vencimento às 08:30h do dia 10.04.18. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 66,20 (Sessenta e Seis Reais e Vinte Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 22/03/18

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito

Processo nº 2.432/2018

Requerente: ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

I. Por incumbência do Sr. Chefe do Executivo, em face dos elementos constantes dos autos supramencionados, em especial da conclusão alcançada pelo Sr. Secretário de Mobilidade Urbana de que não houve desvio de função, nem desacato ou quaisquer abusos por parte dos agentes fiscalizadores ou, ainda, irregularidades na referida ação fiscalizatória, **ACOLHEMOS** a recomendação do Sr. Secretário de Mobilidade Urbana exarada à fl.: 13 dos autos e **DETERMINAMOS** o **ARQUIVAMENTO** do feito.

II. Ao Departamento Técnico Legislativo para publicação.

Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 22 de março de 2018.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MARCELO BENEDITO DOS SANTOS – ME **PROCESSO:** 69.861/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/17 **ASSINATURA:** 22/03/18 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ NA FAIXA D **VALOR:** R\$ 550.000,00 **VIGENCIA:** 10 MESES **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 69.861/17.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO MISSÃO SEDE SANTOS **PROCESSO:** 17.208/18 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/18 **ASSINATURA:** 20/03/18 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS AOS MUNICIPIES (TICKET REFEIÇÃO) **VALOR:** R\$ 18.000,00 **VIGENCIA:** 12 MESES **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 17.208/18.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRISCILA DA S. FEITOSA – ME **PROCESSO:** 14.928/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/17 **ASSINATURA:** 15/03/18 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE KIT LANCHE EM ATENDIMENTO AO EVENTO OFICINA PEDAGOGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **VALOR:** R\$ 19.404,00 **VIGENCIA:** 16/03/18 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 42.445/17.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TPLAN CONSTRUTORA LTDA **PROCESSO:** 16.024/18 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/17 **ASSINATURA:** 21/03/18 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ NA FAIXA D **VALOR:** R\$ 786.382,09 **VIGENCIA:** 10 MESES **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº69.861/17

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA RETI-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** QUALISAN AMBIENTAL CONTROLO DE PRAGAS URBANAS LTAD ME **PROCESSO:** 18.728/15 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/15 **ASSINATURA:** 08/12/17 **OBJETO:** PRORROGAR POR MAIS 06 MESES ATÉ 10/12/17 O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 10/06/15 E O ADITAMENTO EM MAIS 21,6565769880991 % **VALOR:** R\$ 47.120,35 **VIGENCIA:** 06 MESES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** TRS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP **PROCESSO:** 80.953/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 421/17 **ASSINATURA:** 21/03/18 **OBJETO:** EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM E MECANICA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEICULOS LEVES PESADOS CAMINHÕES ONIBUS

MICROONIBUS E MAQUINAS PERTENCENTES AO QUADRO DA FROTA PATRIMONIAL DA PREFEITURA DE TAUBATE VALOR: R\$ 444.062,00 VIGENCIA: 12 MESES PROPONENTES: 02

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** MARCELA AUXILIADORA CAMPHORA **PROCESSO:** 80.953/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 421/17 **ASSINATURA:** 21/03/18 **OBJETO:** EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM E MECANICA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEICULOS LEVES PESADOS CAMINHÕES ONIBUS MICROONIBUS E MAQUINAS PERTENCENTES AO QUADRO DA FROTA PATRIMONIAL DA PREFEITURA DE TAUBATE VALOR: R\$ 142.590,00 VIGENCIA: 12 MESES PROPONENTES: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

A Secretária de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/2016, com alterações dadas pela Resolução 574/15, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados cuja notificação de autuação foi postada dentro do prazo legal, mas sua entrega não pode ser concluída pelos Correios, retornando para nosso conhecimento no período de 07/03/2018 a 22/03/2018, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
BHS7128	P000234040	55411	20/12/2017
BRV7379	R000262415	74550	13/01/2018
BUC4709	R000260478	74550	13/12/2017
BUZ7985	P000234073	55414	02/01/2018
BWF5463	R000260569	60503	14/12/2017
CDK5994	R000262468	74550	18/01/2018
CJQ5514	P000235607	55414	06/01/2018
CMH7477	R000260808	74550	16/12/2017
COK2937	P000236994	55680	03/02/2018
CSG2599	R000262287	74550	12/01/2018
CTB6331	T001002559	55414	22/01/2018
DEE5438	P000234753	54521	07/01/2018

DGU4494	R000262376	74550	13/01/2018
DLP6065	R000263244	74550	28/01/2018
DMQ5756	T001002891	54600	06/02/2018
DOY1863	T001002598	55500	24/01/2018
DSQ3758	P000234097	55414	21/12/2017
DTN3094	R000258998	74550	29/11/2017
DXB4033	R000260544	74550	14/12/2017
DZA2903	R000262828	60503	25/01/2018
ECY0899	R000261410	74550	21/12/2017
EHH1409	R000262985	74550	26/01/2018
EIK2088	R000260106	74550	10/12/2017
EMF1534	P000235920	76251	23/01/2018
EXA6459	R000262836	74550	25/01/2018
FBB4236	R000261486	60503	22/12/2017
FDB6997	R000260434	74550	13/12/2017
FDY4265	R000262599	74550	20/01/2018
FEZ4908	P000226813	76331	19/12/2017
FHG0273	R000261464	74550	21/12/2017
FKK4170	R000262723	74550	22/01/2018
FMO0931	T001002375	76331	19/12/2017
FRK8550	P000235120	55414	17/01/2018
FTN1199	T001002547	51851	01/02/2018
GGA1676	P000235864	73662	05/01/2018
HAG8964	P000234079	51851	13/12/2017
HCG0645	P000234893	51851	24/01/2018
JKO8465	R000262897	74550	27/01/2018
KVM3108	R000263068	74550	30/01/2018
LIK1643	R000262563	74550	20/01/2018

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
BIG7723	R000261358	60503	20/12/2017
BTQ5809	R000260982	60503	17/12/2017
BUT3806	T001002627	51851	08/01/2018
BVU4058	P000232849	55500	30/01/2018
BWY5552	P000232898	55920	07/12/2017
CGW0213	R000262498	74550	19/01/2018
CJQ9589	P000226707	76331	03/01/2018
CNV5426	R000261271	60503	20/12/2017
CPY0199	P000235686	54525	24/12/2017
CSU2944	R000261181	74550	19/12/2017
CWA5325	P000235948	55414	18/01/2018
DGD3045	P000208944	55500	19/12/2017

DLN8533	R000260381	74550	12/12/2017
DLP6065	R000263248	74550	28/01/2018
DNZ4346	P000234301	54521	12/01/2018
DSK7461	P000226258	54870	18/12/2017
DSY1490	P000234207	54521	19/12/2017
DXB3555	P000225735	54525	23/12/2017
DXD4345	P000235348	55500	13/12/2017
EAO9440	T001002821	55680	05/02/2018
EDQ3926	R000261235	74550	19/12/2017
EHV7972	R000260843	74550	16/12/2017
EIL7429	P000234131	76252	22/12/2017
EVM8512	R000257176	60503	10/11/2017
FAX1204	R000261582	60503	22/12/2017
FBP1891	R000260536	60503	14/12/2017
FDW5559	R000260390	74550	12/12/2017
FEA1570	P000234133	76252	22/12/2017
FFU0235	P000234583	73662	18/01/2018
FIY1027	R000261418	74550	21/12/2017
FLO7985	P000235568	54521	25/12/2017
FRB3100	R000262789	74550	23/01/2018
FSG5769	R000263549	74630	05/02/2018
FYG8239	R000262414	74550	13/01/2018
GIB7629	R000261216	74550	19/12/2017
HBI7963	R000262682	74550	21/01/2018
HIM8582	R000259399	74550	05/12/2017
KNW0511	R000261544	74550	22/12/2017
LIK1643	R000262562	74550	20/01/2018
LJQ6781	R000263324	74550	01/02/2018

NAI9603	P000232864	53800	23/11/2017
OPM7646	R000258958	74550	29/11/2017
OYI9112	P000235631	54870	24/12/2017

OOH0301	R000261564	74550	22/12/2017
OVD9129	R000259869	60503	06/12/2017

Total: 85

DECRETO Nº 14.237, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre permissão de uso de espaço público no Mercado Municipal e institui seu Regulamento **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos elementos constantes nos Processos Administrativos nºs.: 21.806/09, 31.960/2016 e 10.469/18,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que disciplinem o funcionamento e a administração do Mercado

Público deste Município, em observância ao Compromisso de Ajustamento firmado com o Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO a inteligência do Art. 83 da Lei Orgânica do Município possibilitando o uso, mediante permissão de uso

de bens municipais por terceiros, a título precário, justificado o interesse público relevante;

CONSIDERANDO a desnecessidade de formalização de procedimento licitatório para os permissionários que já se encontram atuando há anos no Mercado Municipal, e, finalmente,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Serviços Públicos entendeu necessário realizar novo recadastramento dos permissionários do Mercado Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

FUNIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica regulamentado o funcionamento do Mercado Municipal e feiras livres, o qual estabelece normas e critérios para

o abastecimento e atividades comerciais, sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos desta Municipalidade,

através da Divisão de Mercado e Feiras Livres.

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, consideram-se:

I. Permissão de uso: ato unilateral, discricionário, oneroso e precário, pelo qual a Administração faculta ao particular

(Permissionário) a utilização de bem público;

II. Permissionário: aquele que recebeu permissão para exercer ramo de atividade comercial em bem público, administrado pelo Município;

III. Infração: o comportamento do permissionário ou de seus prepostos, violador da norma administrativa, que enseja

a aplicação da penalidade”;

IV. Unidades Fixas: unidades de abastecimento de alimentos e outros produtos autorizados em locais fixos, em áreas

cobertas e ou fechadas (mercados; sacolões; varejões e outros);

V. Unidades Volantes: unidades de abastecimento em vias públicas (Feiras Livres, Orgânicas e outras);

VI. Cessão ou outorga: nome utilizado para a transferência dos direitos da permissão de uso para o cessionário;

VII. Revogação: processo ou efeito de revogar, anular e tornar sem efeitos um ato, que anulará ou extinguirá determinado ato administrativo;

VIII. Título precário: modo de conceder o uso de bem público por mera permissão, sem constituir um direito;

IX. Doenças contagiosas: aquelas transmitidas, por contato direto ou indireto, do indivíduo doente para o sadio;

Art. 3º. O Mercado Municipal e as feiras livres destina-se à comercialização no sistema varejista de produtos típicos

locais, hortifrutigranjeiros, produtos alimentícios, armarinhos, roupas, calçados e similares, miudezas, brinquedos e

bijuterias.

§ 1º. O Mercado Municipal é constituído por bancas, boxes e feiras livres.

§ 2º. As feiras livres, quanto a sua periodicidade, são classificadas em:

I. comuns: quando realizadas uma vez por semana, em vias e logradouros públicos, e

II. confinadas: quando realizadas uma ou mais vezes por semana, em áreas delimitadas.

§ 3º. As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização acerca dos espaços públicos e do comércio local serão

exercidas exclusivamente pela Divisão de Mercado e Feiras Livres.

§ 4º. Cabe à Secretaria de Serviços Públicos, através da Divisão de Mercado e Feiras Livres:

I. organizar, orientar, supervisionar e fiscalizar a comercialização e serviços no Mercado Municipal de forma a possibilitar o

total e adequado aproveitamento dos espaços e o exato cumprimento das normas deste Decreto:

II. organizar e manter atualizado o cadastro dos Permissionários;

III. Responder pelas atividades de planejamento e otimização do sistema de funcionamento do Mercado Municipal;

IV. articular os diferentes agentes e os recursos recomendados ao desenvolvimento do abastecimento local;

V. proceder às medidas e políticas recomendadas à melhoria do desempenho dos Mercados Públicos e outras

providências;

VI. apresentar relatórios periódicos quanto ao cumprimento das suas atividades, consoante os planos e as metas

estabelecidas;

VII. executar as determinações da Vigilância Sanitária e cumprir a legislação dos órgãos técnicos pertinentes à

matéria;

VIII. Executar e/ou fomentar as medidas de segurança legais para manutenção e prevenção da ordem;

IX. articular-se com outros órgãos da Administração Pública direta e indireta e da iniciativa privada objetivando a

participação em programas e projetos intersetoriais e o estabelecimento de parcerias de interesse da política de

abastecimento;

X. planejar e ou fomentar programas e atividades com finalidade beneficente;

XI. analisar e decidir a respeito das solicitações de interessados em utilizar os espaços disponíveis;

XII. zelar pela observância dos horários determinados para o exercício das atividades no âmbito do Mercado

Municipal;

XIII. fazer com que as mercadorias julgadas impréstáveis para o consumo sejam apreendidas e destinadas de acordo com

critérios estabelecidos pela vigilância sanitária, após parecer técnico do referido Órgão;

XIV. orientar o sistema de segurança na área de comercialização e intervir sempre que necessários para dirimir, no

possível,

as divergências entre os Permissionários;

XV. fiscalizar e supervisionar os pagamentos e cobranças das tarifas devidas pelos Permissionários;

XVI. Proibir:

a) a entrada, a estocagem, a exposição ou a venda de produtos não permitidos;

b) a permanência de vendedores ambulantes, no recinto do Mercado Municipal;

c) a entrada e a permanência de pedintes, coletores de sobras, animais e motocicletas;

d) a formação de grupos para discussões que venham a alterar a boa ordem;

e) a prática de jogos de azar, dominó, apostas, baralho e outros de natureza similar no interior e entorno do Mercado

Municipal, praticada pelo permissionário ou seus colaboradores e auxiliares.

f) a utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as

especificadas neste Decreto ou previamente autorizadas pela Mobilidade Urbana;

g) a alteração, por qualquer meio, da finalidade das Permissões outorgadas, principalmente no que diz respeito à

introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, empréstimo, fusão em parte ou no

todo

do local de serviço;

h) as tentativas de pretensão de lucros em operação calculada na desistência da Permissão para atribuição de um

novo permissionário;

i) o consumo de bebidas alcoólicas, nas dependências do Mercado, e
XVII. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

FINALIDADE DAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO MUNICIPAL

Art. 4º. As dependências e instalações do Mercado Municipal destinam-se a possibilitar aos seus Permissionários a comercialização dos produtos e a prestação dos serviços designados no art. 2º.

§ 1º. O comércio e a prestação de serviços no âmbito do Mercado Municipal devem ser realizados em rigorosa observância

às áreas e aos locais determinados pela Secretaria de Serviços Públicos, através da Divisão de Mercado e Feira Livre.

§ 2º. A outorga de permissão de uso será lavrada através de Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o Anexo

Único deste Decreto.

Art. 5º As Bancas e/ou boxes utilizados disponibilizados mediante este Decreto aos Permissionários constantes do Anexo

Único deste Decreto, só poderão ser utilizados para fins de comercialização de produtos e prestação de serviços, sendo

vedado seu uso para repouso físico.

Art. 6º Quanto aos locais ou áreas destinadas à permissão, a Divisão de Mercado e Feira Livre:

I. transferir o Permissionário, ou remanejar as mercadorias, se tal medida for aconselhada por razões técnicas ou para o

melhor aproveitamento das instalações;

II. diminuir a área permitida se for comprovado que o espaço utilizado não preenche as necessidades, de acordo com as

estatísticas e levantamentos realizados;

III. Aumentar o espaço, caso haja disponibilidade, o usuário tenha solicitado e comprovado a necessidade, e seja a bem do

interesse público, e

IV. Todos os Permissionários deverão portar crachás e ter afixados nas bancas adesivos de identificação contendo informações, qualificando a permissão de uso outorgada.

§ 1º. Nenhum equipamento poderá ser incorporado às bancas e/ou boxes sem a devida autorização expressa da Secretaria

dos Serviços Públicos.

§ 2º. Deverão ser observadas, para a instalação e remanejamento das feiras, o impacto urbano e viário locais, e as seguintes

especificações técnicas:

I. funcionar em vias públicas que possam acomodá-las, com largura mínima de 6 (seis metros) entre guias, preferencialmente,

planas, pavimentadas com asfalto e dotadas de galeria de águas pluviais (bocas de loco);

II. ser localizadas, sempre que possível, em áreas que permitam o estacionamento dos veículos dos usuários e feirantes;

III. Ser localizadas, sempre que possível, em áreas que permitam o estacionamento dos veículos dos usuários e feirantes;

IV. respeitar a distância mínima de 100 (cem metros) da entrada de hospitais, unidades de saúde, necrotérios, cemitérios,

templos religiosos, creches, estabelecimentos de ensino, delegacias, postos do Corpo de Bombeiros, postos de combustíveis

e demais prestadores de serviços de utilidades públicas;

V. no mesmo dia da semana não poderão ser realizadas 02 (duas) ou mais feiras comuns que não guardem entre si a distância

mínima de 800m (oitocentos metros), contados a partir de suas extremidades.

§ 3º. A Administração Pública poderá, se necessário, contratar a instalação de banheiros químicos, cujo custo será reembolsado pelos permissionários.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE E VEDAÇÃO AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 7º. Será responsabilidade do Permissionário, com referência ao local de sua Permissão de Uso, os itens abaixo previstos:

I. conservar o local e as áreas adjacentes em boas qualidades de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim;

II. zelar e manter as bancas e boxes, bem como reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações,

mesmo quando provenientes do uso pelo Permissionário, e caso o responsável não tenha adotado as providências necessárias,

a Secretaria de Serviços Públicos poderá proceder aos reparos e, posteriormente, cobrar pelo serviço, sem prejuízo de outras

sanções regulamentares;

III. Identificar devidamente o local utilizado, observando que nenhuma espécie de propaganda poderá ser exibida no lado

externo das bancas e boxes sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Serviços Públicos;

IV. praticar atividades compatíveis com os fins do Mercado Público, comprometidas com a saúde e a higiene sanitária, a

segurança alimentar e ambiental;

V. manter em dia os pagamentos da tarifa de uso, bem como dos tributos (impostos e taxas) municipais;

VI. obedecer regularmente aos horários estipulados para o Setor;

VII. Atender e respeitar as normas de segurança estabelecidas na legislação pertinente, bem como as normas técnicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros desta Comarca, Vigilância Sanitária e outros.

Art. 8º. É vedado aos Permissionários constantes do Anexo Único deste Decreto e especificados no Termo de Permissão de

Uso, vender, arrendar, ceder, no todo ou em parte, o objeto de permissão, alugá-lo ou sublocá-lo a terceiros, ou alterar a

metragem de banca ou box, sem autorização da Municipalidade.

§ 1º. A comprovação de quaisquer dessas irregularidades implicará a revogação da Permissão de Uso.

§ 2º. As mesmas sanções aplicar-se-ão no caso de desistência do permissionário em benefício de terceiros com objetivo de

lucro de transferência ou luvas.

§ 3º. Quando não houver mais interesse por parte do Permissionário, a permissão será cancelada pela Administração Pública,

observando-se as demais normas referentes à matéria.

§ 4º. Os boxes e/ou bancas fechados há mais de 15 (dez) dias corridos sem justificativas aceitas pela Secretaria de Serviços

Públicos, através da Divisão de Mercado e Feiras Livres, caracterizará seu abandono, sujeitando o Permissionário às sanções

deste Decreto.

Art. 9º Constatada alguma irregularidade a qualquer tempo pela Divisão de Mercado e Feiras Livres caberá ao Permissionário

regularizar a situação.

a) Não procedendo à regularização, a Divisão de Mercado e Feiras Livres realizará os atos necessários para esse fim, através do Setor competente, e procederá para que esta Prefeitura seja ressarcida de imediato pelo Permissionário.

b) Na impossibilidade do ressarcimento imediato referido na alínea “a”, deste artigo, a Secretaria de Serviços Públicos

acionará os meios judiciais, se for o caso.

Art. 10. Sendo o Permissionário pessoa jurídica, qualquer alteração na razão social ou no quadro societário deverá ser

previamente comunicada, por escrito, à Divisão de Mercado e Feiras Livres, via protocolo geral.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Serviços Públicos examinar as alterações societárias das pessoas jurídicas, exercendo o direito

de manter, sustar ou cancelar a Permissão de Uso.

Art. 12. O sistema de comercialização no Mercado Municipal compreende o complexo de operações destinadas a prestação

de serviços e comércio de mercadorias.

Art. 13. É vedado ao Permissionário manter, nos locais permitidos, produtos outros que não estejam inseridos no ramo de

comércio e conforme conste no Termo de Permissão de Uso.

Art. 14. A exposição das mercadorias será efetuada dentro das respectivas normas legais e técnicas correspondentes.

Art. 15. Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias.

Art. 16. De modo geral, as vendas serão realizadas por contato livre entre vendedor e comprador.

Art. 17. As vendas serão efetuadas apenas a peso certo ou por unidade específica de varejo.

Art. 18. As mercadorias em condições de consumo não comercializadas durante o período normal poderão ter as seguintes

destinações:

I. manutenção na respectiva banca e/ou boxe onde o Permissionário atua;

II. doação a entidades beneficentes, preferencialmente àquelas contempladas por programas municipais.

Parágrafo único. Os produtos a serem doados serão relacionados e entregues pelo Permissionário, de imediato, logo após o

encerramento do período de operação, aos representantes das entidades beneficentes contempladas.

Art. 19. Todas as permissões outorgadas estarão sujeitas ao pagamento mensal de um preço público, contido no Decreto de

Tabela de Preços Públicos.

§ 1º. Os preços públicos serão definidos, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º. Caberá ao usuário todas as despesas necessárias à conservação do local ocupado e ao custeio das despesas comuns, tais

como: água, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança, entre outras.

§ 3º. O vencimento mensal para os débitos decorrentes da tarifa de uso dar-se-á no décimo dia de cada mês.

a) Transcorrido o dia do vencimento, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

b) Após o 30º (trigésimo) dia consecutivo de inadimplência, pelo Permissionário, o débito será agravado com um acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros monetários, acumulados aos 2% (dois por cento) da multa estabelecida alínea “a”.

§ 4º. Será automaticamente suspensa qualquer permissão cujo débito ultrapassar a soma de 60 (sessenta) dias do vencimento,

e, após a suspensão, em caso de não pagamento por mais de 10 (dez) dias, a Permissão de Uso ficará imediatamente cancelada,

independente de notificação, oportunidade na qual o Permissionário deverá restituir a banca/box em perfeito estado de uso e

conservação.

Art. 20. Para atendimento ao disposto neste Decreto, a Divisão de Mercado e Feiras Livres preencherá o Termo de Permissão

de Uso e manterá um Serviço de Cadastramento rigorosamente completo e atualizado.

Parágrafo Único. Constarão do Termo de Permissão de Uso, todos os dados necessários pra a adequação identificação e

qualificação dos Permissionários e de sua respectiva banca ou box.

Art. 21. A identificação será obrigatória para todos os Permissionários que utilizarão cartão de identificação em local visível.

Art. 22. Será estabelecida pela Secretaria de Serviços Públicos, horários específicos, objetivando regulamentar no Mercado

Público:

I. A entrada de Mercadorias;

II. A carga e descarga;

III. A arrumação;

IV. a compra e venda;

V. a movimentação, e,

VI. a higiene e limpeza.

Parágrafo único. Qualquer operação a ser realizada fora dos horários estabelecidos precisará de autorização expressa e por

escrito da Secretaria dos Serviços Públicos, através da respectiva Divisão de Mercado e Feiras Livres.

Art. 23. A Secretaria de Serviços Públicos poderá, sempre que necessário, emitir resoluções, com fins de regulamentar os

horários.

Art. 24. Não será permitido aos Permissionários o uso de qualquer tipo de propaganda nas áreas externas do Mercado sem

prévia e expressa anuência da Secretaria de Serviços Públicos, e nas áreas internas, as propagandas restringir-se-ão ao próprio

comércio, no formato a ser disciplinado pela referida Secretaria.

Parágrafo único. Os Permissionários só poderão utilizar propaganda comercial em local superior da banca e/ou box, limitado

ao tamanho do padrão estabelecido pela Administração Pública.

Art. 25. Além das proibições de ordem externa constantes deste Decreto, é vedado aos Permissionários no recinto do Mercado:

I. conservar ou comercializar material inflamável ou explosivo;

II. acender fogo e queimar fogos de artifícios;

III. lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;

IV. abandonar detritos ou mercadorias avariadas na própria dependência e nas vias públicas;

V. utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias além dos limites permitidos;

VI. utilizar alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações

gerais e particulares dos demais Permissionários;

VII. estacionar veículos de qualquer espécie em qualquer lugar onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;

VIII. criar e abater animais;

IX. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

X. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

XI. deixar de observar o horário de funcionamento do Mercado Público;

XII. prestar declarações que não correspondam à realidade;

XIII. exercer atividade em estado de embriaguez;

XIV. utilizar-se do trabalho infantil;

XV. deixar de zelar pela conservação e higiene de área, banca e/ou boxe;

XVI. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização

Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

XVII. vender bebidas alcoólicas a menores de idade;

XIII. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;

XIX. deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor, e,

XX. praticar jogos de azar ou outros de mesma natureza.

Art. 26. Além das sanções de ordem civil ou penal, o descumprimento das normas deste Decreto sujeita os Permissionários,

em conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I. advertência verbal;

II. advertência por escrito;

III. Multa de acordo com a legislação em vigência, a ser aplicada mediante a tabela fixada pela Secretaria de Serviços Públicos;

IV. suspensão temporária das atividades por até 15 (quinze) dias, e,

V. cassação/revogação/cancelamento da Permissão de Uso.

§ 1º. Compete à Secretaria dos Serviços Públicos, através da Divisão de Mercado e Feiras Livres, a aplicação das penalidades

constantes neste artigo.

§ 2º. A advertência será aplicada ao usuário que infringir qualquer dispositivo constante deste Decreto, como:

I. tiver sido suspenso por 03 (três) vezes, no período de 01 (um) ano, e
II. deixar de exercer as atividades no Mercado por quatro vezes consecutivas ou cinco alternadas no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.

Art. 27. Além das penalidades do artigo anterior, serão apreendidas as mercadorias encontradas no recinto do Mercado Municipal em contravenção às normas estabelecidas e às disposições a seguir descritas:

I. entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;
II. permanência no recinto de vendedores ambulantes de miudezas, e,
III. alteração, por qualquer meio, da finalidade das permissões, principalmente no que diz respeito à introdução de novas mercadorias ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, em parte ou no todo, do local ou serviço.
Art. 28. Serão passíveis de apreensão, também, as mercadorias encontradas abandonadas, com prazo de validade expirado ou em estado de conservação inadequada.

Parágrafo único. Às mercadorias que não tem serventia para o uso humano pelos órgãos competentes, com prazo de validade expirado ou, ainda, em estado de conservação inapropriada e não retiradas do local de venda pelo Permissionário, serão apreendidas e descartadas.

Art. 29. Na apreensão, será lavrado Termo de Apreensão pela Secretaria de Serviços Públicos, através do órgão competente, assinado por 02 (duas) testemunhas, no qual constarão a natureza e as condições do material e/ou produtos apreendidos, as justificativas da apreensão, assim como a qualificação do infrator.

Parágrafo único. Após a destinação ou devolução do material apreendido, far-se-á constar tal circunstância no Termo de

Apreensão e será obtida a assinatura do receptor.

Art. 30. O Mercado Municipal manterá balança própria com fins de aferir eventuais divergências de peso na balança dos Permissionários.

Art. 31. O Mercado Municipal, sob a supervisão da Secretaria de Serviços Públicos, elaborará normas administrativas através

de circulares, portarias ou resoluções necessárias ao melhor funcionamento do Mercado e Feiras e ao acompanhamento da dinâmica do abastecimento.

Art. 32. Integrará o presente Decreto, os Termos de Permissões de Uso assinados pelos Permissionários.

Art. 33. O Calendário Anual das feiras livres funcionará de segunda-feira a domingo, excetuando-se os seguintes feriados:

Dia 25 de Dezembro (Natal) e 1º de Janeiro (Ano Novo).

Parágrafo único. O Calendário mencionado no “caput” deste artigo poderá ser alterado pela Divisão de Mercado e Feiras Livres, desde que configurada a necessidade técnica e/ou administrativa dessa excepcionalidade, mediante a comunicação

prévia de 72 (setenta e duas) horas da alteração, aos permissionários e ampla divulgação à População, na Imprensa falada e escrita, bem como disponibilizar no sítio oficial da Municipalidade.

Art. 34. As feiras livres obedecerão aos seguintes horários:

§ 1º. Feiras comuns:

I. Entre 05:00 e 06:00: descarregamento dos equipamentos e mercadorias e montagem das bancas;

II. Entre 06:00 e 13:30: período de comercialização;

III. Entre 13:30 e 14:30: desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias;

§ 2º. Feiras confinadas: dias e horários estabelecidos em função da necessidade específica do local em que estejam instaladas.

§ 3º. Os permissionários deverão observar as seguintes normas:

I. ficam proibidos o uso de aparelhos sonoros e a emissão de ruídos que perturbem o sossego público, no período das operações de carga e descarga dos equipamentos e mercadorias, e durante a montagem e desmontagem das bancas;

II. o horário estabelecido para a desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias

deverá ser rigorosamente cumprido, a fim de que o local de funcionamento da feira esteja livre e desimpedido de pessoas,

produtos, materiais e outros equipamentos, possibilitando a execução de serviços de limpeza e higienização;

III. nos dias e horários de realização das feiras livres, o tráfego e estacionamento de veículos somente poderá ocorrer nos

arredores do local de instalação das feiras, respeitada a legislação de trânsito, ficando proibidos nos locais de montagem das

bancas;

IV. excetuam-se da proibição prevista no inciso I deste parágrafo, os veículos dos feirantes que operam nos Grupos 11, 12 e

14, descritos no art. 36 deste Decreto, os quais integram os respectivos equipamentos, bem como outros que venham a se

enquadrar nessa condição;

V. a montagem dos equipamentos será realizada, preferencialmente, no leito carroçável das vias públicas, mantendo-se entre

eles a distância mínima de 60cm (sessenta centímetros).

Art. 35. O descumprimento dos horários estabelecidos no artigo 34 deste decreto resultará na apreensão dos equipamentos e

das mercadorias, bem como na aplicação das sanções administrativas previstas, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Art. 36. Os produtos comercializados nas feiras livres ficam classificados nos grupos de comércio a seguir descritos, devendo

ser observadas as metragens neles indicadas quanto aos respectivos equipamentos:

I. Grupo 1 - verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate, exceto cebola, alho e batata: metragens mínima de 4m x 2m e

máxima de 10m x 2m;

II. Grupo 2 - cebola, alho, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos

para alimentos em geral, todos industrializados: metragens mínima de 4m x 2m e máxima de 6m x 2m;

III. Grupo 3 - batata, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para

alimentos em geral, todos industrializados: metragens mínima de 4m x 2m e máxima de 6m x 2m;

IV. Grupo 4 - frutas frescas em geral, nacionais ou importadas, exceto banana: metragens mínima de 4m x 2m e máxima de

10m x 2m;

V. Grupo 5 - banana: metragem de 6m x 2m;

VI. Grupo 6 - ovos: metragem de 4m x 2m;

VII. Grupo 7 - macarrão, queijo ralado, bolachas e biscoitos, doces em geral (enlatados ou empacotados), todos industrializados: metragem de 6m x 4m;

VIII. Grupo 8 - laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, margarinas, conservas em geral, frutas secas e

cristalizadas, azeitonas e pickles, bacalhau e outros peixes secos ou salgados: metragens mínima de 4m x 4m e máxima de 6m

x 4m;

IX. Grupo 9 - embutidos industrializados em geral (salsichas, lingüiças, paíós, salames e outros tipos de frios), bacalhau e

outros peixes secos ou salgados, carnes-secas, salgadas ou defumadas, banhas e gorduras comestíveis, pertences para feijoada:

metragens mínima de 4m x 4m e máxima de 6m x 4m;

X. Grupo 10 - produtos alimentícios regionais industrializados: metragem de 4m x 4m;

XI. Grupo 11 - pescados de toda espécie resfriados: metragens mínima de 8m x 4m e máxima de 10m x 4m;

XII. Grupo 12 - aves abatidas inteiras ou fracionadas, vísceras e miúdos de animais de corte, bisteca, costela e lombo suínos

industrializados: metragens mínima de 6m x 4m e máxima de 8m x 4m;

XIII. Grupo 13 - pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora: metragem de 4m x 4m;

XIV. Grupo 14 - caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes,

água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis): metragens de 5m x 4m ou 6m x 4m;

XV. Grupo 15 - comidas típicas em geral ("yakissoba", tapioca, pamonha e churros), doces caseiros e lanches rápidos (exceto

aqueles à base de carnes), para consumo imediato: metragem de 4m x 2m;

XVI. Grupo 16 - utensílios domésticos em geral: metragens mínima de 4m x 2m e máxima de 6m x 4m;

XVII. Grupo 17 - armarinhos, bijuterias, brinquedos e artigos de perfumaria em geral, produtos para limpeza e higiene

pessoal: metragens mínima de 4m x 2m e máxima de 6m x 2m;

XVIII. Grupo 18 - roupas em geral, meias, lenços, gravatas, bonés, roupas de cama, toalhas de mesa e banho: metragens

mínima de 4m x 4m e máxima de 6m x 4m;

XIX. Grupo 19 - calçados em geral, cintos e bolsas: metragens mínima de 4m x 4m e máxima de 6m x 4m;

XX. Grupo 20 - flores naturais, plantas em mudas e ornamentais, peixes ornamentais, rações e artigos correlatos: metragens

mínima de 4m x 2m e máxima de 6mx2m;

XXI. Grupo 21 – outros artigos, desde que de interesse público, não falsificados, não alterados ou condenados pela Saúde

Pública, ou ainda quando procedente de origem clandestina.

Parágrafo único. A Secretaria de Serviços Públicos Livres poderá, a seu critério ou por solicitação motivada e justificada,

reduzir ou aumentar a metragem dos equipamentos utilizados pelos feirantes, visando solucionar problemas de falta de espaço

ou eliminar espaços vazios que possibilitem a prática do comércio irregular.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 37. Para o transporte dos produtos classificados nos Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19, e 20, o feirante poderá utilizar

veículo sem características especiais.

Art. 38. Para o transporte dos produtos classificados nos Grupos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, o feirante deverá utilizar

veículo fechado e devidamente vistoriado pela Divisão de Mercados e Feiras Livres.

§ 1º. O veículo utilizado pelos feirantes cadastrados nos Grupos 11, 12 e 14 é considerado parte integrante do equipamento.

§ 2º. Excepcionalmente, a critério da Administração Municipal e constatada a viabilidade e necessidade técnica, o veículo

utilizado pelos feirantes cadastrados nos Grupos 7, 8 e 9 poderá vir a integrar o equipamento.

§ 3º. Respeitadas as características dos produtos comercializados, o veículo e os utensílios utilizados para o seu transporte

deverão atender normas específicas estabelecidas pelo órgão correspondente.

Art. 39. Para a comercialização dos produtos serão utilizadas bancas dotadas de toldo que não permita a passagem da luz e

abrigue as mercadorias de acordo com os grupos conforme Artigo 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 40. A comercialização, nas feiras livres, dos alimentos e dos produtos estabelecidos neste artigo deverá obedecer às

seguintes normas:

I. os produtos dos Grupos 11 e 12 deverão ser procedentes de estabelecimentos devidamente inspecionados, permanecendo,

durante todo o tempo de exposição para venda, no interior de vitrinas, acondicionados em recipientes apropriados, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, utilizando-se gelo picado ou outro recurso que os

mantenha

devidamente resfriados.

II. pescados, aves abatidas e vísceras de animais de corte, além de bisteca, costela e lombo suínos, poderão ser fracionados

ou filetados, desde que na presença do comprador ou quando forem previamente preparados, embalados e devidamente

rotulados em estabelecimento industrial sujeito à inspeção;

III. o camarão fresco (bem como outros frutos do mar e produtos que se deterioram rapidamente, poderá ser comercializado

sem carapaça, desde que limpo na presença do comprador ou quando for previamente preparado, embalado e devidamente

rotulado em estabelecimento industrial sujeito à inspeção;

IV. os rótulos dos produtos industrializados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;

b) data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;

c) registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito);

V. no caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, os dados constantes de seu rótulo deverão ser

transcritos para uma etiqueta, acrescidos daqueles relativos à data de transferência para a nova embalagem e, ainda, do novo

prazo de validade estabelecido pelo feirante;

VI. os produtos dos Grupos 8, 9 e 10, que necessitem de refrigeração para a sua conservação, deverão permanecer, durante

todo o tempo de exposição para venda, no interior de vitrinas refrigeradas, devidamente embalados e rotulados;

VII. todos os alimentos comercializados nas feiras livres deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e

impurezas do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados;

VIII. fica proibida a utilização de qualquer tipo de enfeite, inclusive de folhas de hortaliças, junto dos alimentos expostos à

venda;

IX. os pastéis e salgados deverão ser fritos em tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado e servidos de maneira a evitar

o contato manual com esses alimentos, sendo obrigatória a troca freqüente do óleo utilizado para a sua fritura;

X. o molho vinagrete deverá ser apresentado para consumo em porções individuais e acondicionadas em embalagens descartáveis e próprias para alimentos;

XI. o coco verde deverá ser lavado previamente à extração da água, retirando-se todas as sujidades aderidas à casca;

XII. o caldo de cana, o suco das frutas e a água de coco, quando extraídos no local, deverão ser servidos em copos plásticos

descartáveis, vedado o uso de recipientes reutilizáveis;

XIII. no caso dos alimentos comercializados no Grupo 15:

a) a matéria-prima e o produto pronto que necessitem de refrigeração para a sua conservação deverão permanecer acondicionados em recipientes fechados e isotérmicos, confeccionados em material impermeável e de fácil

higienização, ou

no interior de vitrinas apropriadas, utilizando-se, em ambos os casos, gelo picado ou outro tipo de recurso que

permita a

manutenção da temperatura;

b) os alimentos prontos para consumo que necessitem de calor para a sua conservação deverão ser mantidos aquecidos;

c) os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do consumo;

d) todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo dos alimentos deverão ser descartáveis e confeccionados com material não reciclado;

XIV. o gelo utilizado para conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável e filtrada;

XV. para a comercialização dos produtos classificados nos Grupos de 1 a 15, será obrigatório o uso de água potável, devidamente armazenada no local e em quantidade suficiente para lavagem de mãos e utensílios durante todo o período de funcionamento da feira, assim como a utilização de materiais apropriados para limpeza.

CAPÍTULO VI DA PERMISSÃO DE USO

Art. 41. A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado no mercado e nas feiras livres será deferida na forma de permissão de uso, outorgada a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, mediante regular processo de seleção.

Art. 42. A permissão de uso para o exercício do comércio no mercado e nas feiras livres, condicionada à existência de vagas, será concedida a:

I. pessoas jurídicas constituídas nos termos da legislação civil;

II. pessoas físicas, maiores e civilmente capazes, portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas no inciso II deste artigo somente poderão operar no Grupo 21.

Art. 43. Outorgada a permissão de uso, a Divisão de Mercado e Feiras Livres – DMFL procederá à expedição da respectiva matrícula, indispensável para o início da atividade nas feiras livres designadas.

Parágrafo único. A matrícula é única e conterá todos os dados necessários à qualificação e identificação do permissionário e das feiras livres nas quais está autorizada a comercializar, bem como o respectivo grupo de comércio.

Art. 44. Enquanto vigente a permissão de uso, o permissionário deverá revalidar sua matrícula anualmente, na Divisão de Mercado e Feiras Livres.

Art. 45. Nos casos de aposentadoria, invalidez e falecimento do permissionário, a transferência da permissão de uso a ele outorgada poderá ser autorizada, preferencialmente, ao seu cônjuge ou, na sua ausência, ao respectivo herdeiro.

§ 1º. Havendo mais de 1 (um) herdeiro, a permissão de uso somente poderá ser transferida a 1 (um) ou mais deles mediante, prévia e expressa desistência dos demais.

§ 2º. Não ocorrendo a desistência referida no § 1º deste artigo, a permissão de uso poderá ser outorgada à pessoa jurídica

composta por todos os herdeiros, ficando proibida a participação de terceiros na sociedade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 46. As transferências de que tratam o artigo 43 deste decreto obrigarão o interessado a ocupar Mercado e Feiras Livres constantes da matrícula, o mesmo espaço físico e metragem do antecessor, cumpridas as formalidades administrativas e recolhidos aos cofres municipais os preços públicos, taxas e demais encargos devidos.

Art. 47. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, com o conseqüente cancelamento da matrícula, por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado de acordo com a constituição.

CAPÍTULO VII DO PREÇO PÚBLICO

Art. 48. O valor do metro quadrado será estabelecido por decreto, o qual também definirá os preços públicos relativos aos serviços administrativos, à limpeza dos locais onde se realizam as feiras e os serviços devidos em razão da contratação de equipamento e/ou serviços necessários à sua regular operacionalização.

Art. 49. O preço público anual será cobrado em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único. Nos casos de início da atividade e de baixa total da matrícula, o preço público anual será calculado na

proporção de 1/12 (um doze avos) do total, por mês ou fração de mês em que vigorar a permissão de uso.

CAPÍTULO VIII

DO FEIRANTE

Art. 50. O feirante fica obrigado a:

I. ter, no mínimo, 1 (uma) feira livre por semana estabelecida na matrícula;

II. comunicar imediatamente à Divisão de Mercado e Feiras Livres qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo que os feirantes que comercializam produtos classificados nos

Grupos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 deverão comunicar, também, a troca do veículo utilizado para transportá-los;

III. apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu

comércio, exigência que se aplica também em relação ao preposto e auxiliares;

IV. responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância

das obrigações decorrentes de sua matrícula;

V. pagar pontualmente o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como revalidar

a matrícula no prazo estabelecido;

VI. permanecer à testa do equipamento durante todo o período de comercialização, podendo ser substituído apenas por

preposto devidamente cadastrado na Divisão de Mercado e Feiras Livres;

VII. comunicar imediatamente à Divisão de Mercado e Feiras Livres o extravio de documentos referentes à sua atividade e

requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo desse pedido até

que a referida via seja emitida;

VIII. afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a matrícula expedida pela Divisão de Mercado e

Feiras Livres, sendo permitida a sua substituição por cópia autenticada por esse órgão;

IX. comercializar somente produtos classificados em seu grupo de comércio, afixando sobre eles, de modo visível, a identificação e variedades, além dos preços de venda;

X. instalar balança em local de fácil visualização, que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP a cada

12 (doze) meses ou quando houver necessidade de submetê-la a algum tipo de reparo;

XI. manter permanentemente limpa a área ocupada pela banca, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos

plásticos resistentes, os quais permanecerão nas calçadas para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública, bem

como cumprir, rigorosamente, no que for aplicável, o disposto na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações

subseqüentes;

XII. usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis

reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;

XII. manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios;

XIV. usar, durante o período de comercialização, vestimentas adequadas e observar rigorosamente, no que couber, as demais

exigências de ordem higiênico-sanitária previstas na legislação vigente;

XV. acatar as ordens e instruções dos funcionários da Administração Municipal e das demais autoridades competentes,

devidamente identificados e credenciados;

XVI. permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e

acondicionamento de alimentos se realizam, fora do recinto das feiras livres.

Art. 51. Será permitido ao titular da permissão:

I. comercializar em até 6 (seis) feiras livres por semana, vedada a utilização de mais de um equipamento em cada feira;

II. solicitar, a qualquer tempo, a baixa total ou a exclusão de uma ou mais feiras designadas na matrícula, respondendo pelos

débitos relativos ao preço público, taxas e demais encargos;

III. os auxiliares, serão considerados seus procuradores para efeito de receber autuações, notificações e demais ordens administrativas, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista;

Art. 52. Fica proibido ao Permissionário:

I. alterar o seu grupo de comércio;

II. faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será

avaliada pela Administração Municipal, sob pena de ter a feira excluída de sua matrícula;

III. a comercialização ou manutenção de carnes "in natura", com exceção daquelas constantes dos Grupos 11 e 12;

IV. comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca;

VI. alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem;

VII. manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das feiras livres;

VIII. manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em seu respectivo grupo de comércio;

IX. utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz

que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local;

X. comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;

XI. suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização da fiscalização;

XII. colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas, canteiros calçadas, etc.;

XIII. causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

XIV. permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias;

XV. permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

XVI. montar seu equipamento fora do local determinado;

XVII. manter, desnecessariamente, o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias;

XVIII. participar de feira clandestina;

XIX. montar o equipamento em data na qual a feira livre esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso;

XX. participar de feira não designada em sua matrícula;

XXI. realizar marcações nos locais designados para o funcionamento das feiras livres, bem como apagar ou rasurar aquelas

já executadas pela Administração;

XXII. utilizar outro espaço na feira livre em que opera, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias;

XXIII. utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

XXIV. perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

XXV. fumar no interior da banca, durante o período de comercialização;

XXVI. exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infecto-contagiosa;

XXVII. manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;

XXVIII. empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

XXIX. comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados,

fraudados e com prazo de validade vencido;

XXX. agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

XXXI. transferir sua matrícula a terceiros, sem regular processo administrativo;

XXXII. sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à

Administração Municipal, visando burlar a legislação;

XXXIII. impedir a execução de ações fiscalizadoras;

XXXIV. deixar de atender as convocações da Administração Municipal;

XXXV. recusar-se a exhibir documentos de porte obrigatório;

XXXVI. utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;

XXXVII. contubar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização;

XXXVIII. desacatar servidor público no exercício de suas funções.

Art. 53. Compete à Secretaria de Serviços Públicos, através da Divisão de Mercado e Feiras Livres – D.M.F.L.:

I. criar, extinguir, planificar, remanejar e suspender o funcionamento das feiras livres, em atendimento ao interesse público, respeitadas as exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral;

II. promover o preenchimento de vagas existentes nas feiras, mediante regular seleção dos interessados;

III. outorgar permissão de uso e expedir a matrícula de permissionário;

IV. estabelecer o número de inscrição do permissionário;

V. quantificar os equipamentos utilizados pelos feirantes, designando o local e o espaço a ser ocupado, respeitadas as normas operacionais e a legislação pertinente;

VI. manter atualizado o cadastro das feiras livres, dos feirantes e das respectivas bancas, por grupo de comércio;

VII. proceder ao levantamento periódico dos feirantes inadimplentes, para adoção das medidas tendentes à revogação da permissão de uso, com o conseqüente cancelamento da matrícula;

VIII. manter visível a marcação correspondente ao local de montagem das bancas utilizadas pelos feirantes, fiscalizando o seu fiel cumprimento;

IX. elaborar as normas complementares regulamentadoras do presente Decreto.

Parágrafo único. Do ato administrativo que autorizar a criação ou remanejamento de feira livre, deverá constar, obrigatoriamente, o local de funcionamento, bem como seu perímetro e extensão.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 54. Caberá à Divisão de Mercado e Feiras Livres, realizar a fiscalização das feiras livres.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 55. O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão da atividade;

IV. revogação da permissão de uso, com o consequente cancelamento da matrícula.

Art. 56. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra, podendo ser impostas em conjunto ou

separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa do interessado, conforme a Constituição.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O permissionário responderá perante a Administração Municipal por todos os atos que praticar e pelos atos de seu

preposto e auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como perante terceiros, pelos

prejuízos a que, nessa condição, der causa.

Parágrafo único. A ocupação indevida, por terceiros, do espaço designado ao permissionário não o eximirá da responsabilidade pelo pagamento do preço público e demais encargos devidos.

Art. 58. Todo produto ou equipamento que esteja em desacordo com as exigências contidas neste decreto será apreendido e recolhido.

§ 1º. As frutas, legumes e verduras, constatada a sua boa qualidade, serão devidamente relacionadas e encaminhadas ao

Programa Banco de Alimentos.

§ 2º. A destinação dos demais produtos e equipamentos apreendidos obedecerá ao disposto em legislação específica.

Art. 59. Fica proibido o comércio ambulante no recinto das feiras livres.

Art. 60. Fica proibido ao servidor público municipal, quando no exercício de suas funções nas feiras livres, efetuar compras,

bem como tratar de interesses do permissionário perante a Administração Municipal.

Art. 61. Os Anexos I, II, III e IV, ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 62. Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

em especial o Decreto nº 3.759, de 16 de novembro de 1977.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de Março de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretaria dos Serviços Públicos

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de Março de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

ANEXO I

DECRETO Nº 14.237, DE 21 DE MARÇO DE 2018

BOX	NOME	RCF	CPF	MTS	ATIVIDADE
A-01	TEREZA SILVA BELLO CIA LTDA - EPP	100429	122.065.708/58	42	Laticínio/Frios/Mercearia
A-03/04	ROBSON JESUS TAUBATÉ	100001	026.186.768/74	50,4	Açougue
A-05	REUEL ESTEVAN	100015	122.065.708/58	20,4	Aves Abatidas e Assadas
A-05/A	TEREZA SILVA BELLO CIA LTDA	100003	122.065.708/58	20,4	Laticínio/Frios/Mercearia
A-06	TEREZA SILVA BELLO CIA LTDA	100003	122.065.708/58	20,4	Laticínio/Frios/Mercearia
A-07	K. M. NOGUTI CIA	100089	63923148001/18	20	Cozinha/Depósito
A-08	JOSÉ CARLOS LINO DOS SANTOS	100006	15.671.337/8	14	Câmara Fria
A-10	VAGO	***	*****	***	*****
A-11	MAGALI PECINNE LINO	100064	090.605.118/59	15	Câmara Fria
A-12	CASA DE CARNEAQUINO LTDA	100007	000.031.818/39	11	Açougue
A-13	CASA DE CARNEAQUINO LTDA	100007	000.031.818/39	11	Açougue
A-14	LEONORA ANTUNES OLIVEIRA	100066	121.963.918/40	13	Rotisserie
A-15	LEONORA ANTUNES OLIVEIRA	100067	121.963.918/40	13	Rotisserie
A-16	CASA DE CARNEMARA BORGES LTDA	100069	48968705-0001/233	13	Açougue
A-17	CASA DE CARNEMARA BORGES LTDA	100069	48968705-0001/233	12	Açougue
A-18	CASA DE CARNEMARA BORGES LTDA	100069	48968705-0001/233	12	Açougue
A-19/C1	EDSON BATISTACOSTA	100016	581.584.218/49	18	Produtos Naturais
A-20	JOSÉ DO SACRAMENTO DA SILVA	100012	593339914-0001/17	42	Pastelaria
A-21	JOÃO BATISTA FERREIRA CIA LTDA	100011	929025618-49	42	Avícola
A-22	VAGO	***	*****	***	*****
A-23	VAGO	***	*****	***	*****
A-24	K. M. NOGUTI CIA	100089	057941628-30	70	Pastelaria/Café
A-25	COMERCIAL DOCECIL VILELA	100014	51983625-0001/51	42	Bomboniere
A-26	REUEL ESTEVAN	100015	849.390.448/15	21	Aves abatidas e assadas
B-01	LUIZ MANTOVANI	100050	977.752.668-72	11	Alho/Cebola/Tomate
B-02	MARIA BENEDITA RAMOS	100034	026.186.768/74	50,4	Deposito
B-03	MARIA DA GLÓRIA LEMES	100497	005.358.618/26	18,6	Peixaria
B-04	IARA MARY KUIOKAWA	100039	122.010.238/59	15	Peixaria
B-05	IARA MARY KUIOKAWA	100037	122.010.238/59	35	Peixaria
B-06	EDMILSON SOUZA MELLO	100038	081.209.828/51	12	PEIXARIA
B-07	ENI LOPES SILVA	100036	123.107.258/03	15	Peixaria
B-08	ENI LOPES SILVA	100040	123.107.258/03	20	Peixaria
B-09	J. R. BARBOSATAUBATÉ	100088	261.924.425-51	15	Tabacaria
B-12	CELSO CARLOS BORGES	100085	045.167.238/08	25	Câmara Fria
B-13	CAROLINA LOURENÇO CROZARIOL	100084	375.579.188/91	15	Tabacaria/Pesca
B-14	ISSAMU NOGUTI	100083	604.956.348/91	20	Pastelaria
B-15	VALMIR CÁSSIO ROCHA CROZARIOL	100082	014.096.738/98	10	Tabacaria
B-16	LEANDRO LINO DOS SANTOS	100080	413.390.008/14	38	Açougue
B-17	ISSAMU NOGUTI	100005	604.956.348/91	9	Confecção Massas e Salgados
B-18	WALDINEI COISSENTINO AMARAL	100044	303.793.118/36	27	Produtos Orientais
B-19	MARCOS ANDRÉ SILVA	100443	071.168.578/93	36	Laticínios em geral
B-20	S. M. J. LOURENÇO	100042	029.179.998/10	23	Pastelaria/Café
B-21	NATALIA APARECIDA MONTEIRO	100041	353.766.258-00	23	Lanchonete/Pastelaria
B-22	ALEX PETERNOSTER CHARLEAUX	100320	223.850.238/65	5,15	Peixaria
B-22	ANDERSON FÁBIO TEODORO	100318	227.684.988/66	5,15	Peixaria
B-22	ANTÔNIO CARLOS SANTOS	100322	737.838.468/20	5,15	Peixaria
B-22	DIVA APARECIDA SILVA	100381	025.969.258/18	5,15	Peixaria
B-22	EDMILSON SOUZA MELLO	100321	081.209.828/51	5,15	Peixaria
B-22	FERNANDO HEIRIQUE SANTOS	100465	215.681.298/58	5,15	Peixaria
B-22	SILVIO DA SILVA	100465	144.766.728-09	5,15	Peixaria
B-22	NEWTON CESAR TEODORO	100319	276.314.328/90	5,15	Peixaria
B-22	TATIANA APARECIDA C. ANJO	100323	395.846.398/38	5,15	Peixaria
B-23/24	BENEDITO CARLOS PAVANETI	100047	019.474.828-66	45	Lanchonete
B-25	FERNANDA NOGUTI DO AMARAL	100048	214.870.548/23	23	Produtos/Comida Japonesa
C-02	EDMILSON F. DA SILVA AÇOUGUE - ME	100071	081.209.828/51	23,2	AÇOUGUE
C-03	FABIANA LINO DOS SANTOS	100072	340.575.558/11	12,9	Açougue

C-04	ALEX SANDRO M. LINO SANTOS	100073	122.057.628/00	12	Açougue
C-05	B. L. DOS SANTOS	100414	789.897.108/63	177	Açougue/Câmara Fria
C-06	MEDIDORES DE ENERGIA	*****	*****	*****	*****
C-07	MAGALI PECINNE LINO	100075	090.605.118/59	44	Açougue e Câmara Fria
C-08	LUIZ CARLOS LINO DOS SANTOS	100076	049.707.938/08	21	Açougue
C-09	ARI FRUTUOSO NOGUEIRA	100077	851.531.928/49	12	Açougue
C-10	FRANCISCO VINICIUS GOBO SANTOS	100078	231.497.248/13	26	Açougue/Câmara Fria
C-11	MARCOS E. FRUTUOSA NOGUEIRA	100081	787.746.328/68		Açougue
C-12	LEANDRO LINO DOS SANTOS	100080	413.390.008/14	26	Câmara Fria
C-13	FÁBIO TORITA	100095	098.592.828-03	24	Pastelaria
C-14	JOSÉ CARLOS LINO DOS SANTOS	100096	030.294.828/71	21	Açougue
C-15	MARIA DO CARMO C. BRANDÃO	100097	098.720.698/24	23	Pastelaria
C-16	JUDITE FERREIRA SILVA	100098	037.422.998/83	21	Avícola
C-17	ELIANA ANTUNES B. CAVALLERI	100093	159.477.158-80	26	Massas
C-18	LEONILDO DONATO MORAES	100091	434.033.958/04	22	Frutas
C-19	SATIKO MATUSITA - ME,	100424	46.064.218/0001-00	25,5	Pastelaria
PORTA	MARIA ROSANGELA ALVES SILVA	100314	491.205.904/82	1	Pirulitos/Doces

ANEXO II

DECRETO Nº 14.237, DE 21 DE MARÇO DE 2018

BOX EXTERNOS - REVISÃO					
BOX	NOME	RCF	CPF	MTS	RAMO DE ATIVIDADE
1	ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS	600017	273.550.818-88	10,88	Armarinhos
2	Maria Apda dos Santos Nishio - ME	600387	199.214.858/90	10,88	Roupas
3	Benedita saudália s. Faria	600220	121.965.958/45	10,88	Roupas
4	Luiz Roberto dos Santos	600019	138.322.626/81	10,88	Armarinho/Calçados
5	Maluk confecções ltda - me	600021	098.720.148/41	10,88	Roupas feitas/Armarinhos
6	Paulo de Moraes Monteiro	600022	604.962.668/53	10,88	Armarinhos
7	FATIMA ANTUNES BARBOSA GUISARD	600023	292.330.008/42		ROUPAS
8	Rosimeire xavier alves	600024	292.873.878/93	10,88	Roupas
9	Maria de Lourdes Xavier Alves	600025	062.419.518/07	10,88	Roupas/Armarinhos
10	José Roberto de Andrade	600026	602.177.158/34	10,88	Roupas Feitas
11	PETRONIO BRAZ DE SOUZA	600027	302.085.608-66	10,88	Roupas/Calçados
12	Celso Henrique de Paula Moura - ME	600439	121.912.408/79	10,88	Armarinhos
13	Jefferson de Souza	600029	014.096.608/00	10,29	Açai
14	Antônio de Moraes Monteiro	600030	831.488.688/20	11,8	Roupas Feitas
15	Alexandre Gomes Barbosa	600498	122.142.848/93	12,3	Armarinhos
16	Benedito Valdir de Moraes	600032	405.774.498/34	10,88	Armarinhos
17	Ana maria lopes moneiro	600033	094.556.018/42	11,22	Roupas Feitas
18	Eleonora Runith	600099	028.455.728/59	10,88	Bomboniere
19	FRANCO PASCHETTA	600100		10,88	Banca de Jornal
20	Daisy dos Santos	600101	057.905.948/08	11,8	Miudezas em geral
21	Nilza Antônia dos Santos	600102	057.874.448/17	11,65	Verduras
22	JOSE INACIO DOS SAITOS	1451	874.512.718/20	10,88	CONCERTO MAQ. COSTURA
23	Silvana Galvão D'ajuda	600103	057.883.528/27	10,88	Roupas
24	Dione Valéria dos Santos	900014	09/00014/00	10,15	Salgados
25	FLAVIO DE LIMA	***	120.634.178/57	10,88	Palmitos/salgados/frios
26	Herédia de Toledo	600466	072.384.318/07	10,88	Hortifrutti
27	José Rubens de Toledo Filho	31192	27.568.178-6	10,88	Frutas
28	Guilherme Frugali da Silva	600468	414.319.058/36	10,88	Legumes e Frutas
29	Antônio Félix da Silva Filho	600409	071.153.668/61	10,88	Legumes
30	Pedro abud barbosa	900006	515.659.278/34	13,5	Cereais
31	Maria rosinei carlos queiroz	600110	081.167.488/66	12,75	Verduras
32	Jose Valdir Carlos	600111	059.580.218/42	10,88	Verduras
33	Michel Tolosa Antunes de Oliveira	600112	738.354.208/87	10,88	Frutas
34	Michel Tolosa Antunes de Oliveira	600114	738.354.208/87	10,88	Frutas
35	Haroldo Camargo de Souza Vale	300576	098.461.608/01	10,5	Comércio de massas
36	Rosane Alves da Silva	900008	109.555.618/50	9,73	Produtos naturais
37	Thatielle Alves da Silva	600115	468.065.378/71	10,88	Produtos naturais
38	Rosa Maria de Assis Andrade - ME	900005	044.738.128/80	10,88	Cereais
39	Aparecido de Lima	100296	082.277.798-32	10,88	Roupas
40	Carlos Alberto Vilela	600117	199.071.938/44	10,88	Legumes
41	TEREZINHA DE ANDRADE VILARTA	600118	081.205.228/50	11,22	Verduras/Legumes
42	Antônio Carlos Silvi	600119	602.141.808/59	10,88	Frios e Laticínios
43	Benedito Vieira de Andrade	600120	832.242.898/72	11,22	Cereais
44	Sandra Aparecida Niranda Lemes	600121	063.901.568/98	11,8	Doceria e Café
45	Ana Maria Minari	600122	082.105.298/54	10,7	Roupas/Armarinhos
46	DALVA LUCIA LEITE	600401	098.700.358-50	10,88	Roupas
47	IEDA DE JESUS LEITE	600124	081.119.778/67	10,88	Roupas
48	José Antônio dos Santos e Filha Ltda ME	600125	738.257.278/15	10,88	Armarinhos
49	José Antônio dos Santos e Filha Ltda ME	600126	738.257.278/15	10,88	Roupas/Armarinhos
50	José Antônio dos Santos e Filha Ltda ME	600127	738.257.278/15	10,88	Armarinhos
51	C. A. dos Santos	600128	005.286.358/16	10,88	Armarinhos
52	Clair Antônio dos Santos	600129	005.286.358/16	10,88	Armarinhos
53	Fabiola de Araújo de Silva	600131	262.014.078/12	11,22	Roupas

ANEXO III

DECRETO Nº 14.237, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Table with columns: BANCA, NOME, RCF, CPF nº, MTS, ATIVIDADE. Lists various vendors and their details for the 'BANCA ÁREA COBERTA'.

Table with columns: RCF, NOME, CPF nº, MTS, ATIVIDADE. Continuation of the vendor list from the previous table.

OBIS - RCFs QUE DEVERÃO SEREM ANULADOS PORQUE FORAM UNIFICADOS
300195 - 300231 - 300233 - 300496 - 300512 - 300518 - 300532 - 300533 - 300541 - 300554 - 300564 - 300577
300276 - 300454 - 300476 - 300483 - 300500 - 300548 - 300481 - 300515 - 300542 - 300565 - 300543 - 300278 - 300519 - 300563 - 300549

ANEXO IV

DECRETO Nº 14.237, DE 21 DE MARÇO DE 2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - MERCADO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E O(A) SR(A).

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, nesta Comarca e Município de Taubaté, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.176.005/0001-08, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, inscrito no CPF/MF/CNPJ sob nº 185.658.188-88, e do outro lado o(a) Sr (a)....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física/Jurídica sob nº, doravante denominado(a) PERMISSONÁRIO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e à vista dos elementos constantes nos processos administrativos sob nºs.: 21.806/09 e 31.960/16,

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PERMISSÃO DE USO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, do BOX/BANCA do Mercado Municipal de Taubaté, localizado na Praça Dr. Paula de Toledo, 50, nesta Cidade e Comarca, área essa correspondente a

A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, podendo, o Município, revogá-la a qualquer momento.

Durante o tempo em que permanecer ocupando o imóvel, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá zelar pela sua manutenção e conservação, sendo responsabilizado(a) pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Permissão de Uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE**

A Permissão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, do bem citado na Cláusula anterior, exclusivamente para o Ramo da Atividade de, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista nesta Cláusula e do Decreto nº 14.237, de 21 de março de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESTITUIÇÃO**

O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** restituirá o bem imóvel nas mesmas condições normais de uso quando exigido, independentemente do motivo; por violação das Cláusulas deste instrumento; ou, ainda, por infringir dispositivos regradados na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS PROIBIÇÕES**

Fica o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** proibido de ceder, no todo ou em parte, a área objeto da presente Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR**

O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** recolherá aos cofres públicos do Município, pela ocupação da metragem mencionada na Cláusula Primeira, a

importância correspondente ao valor estabelecido por Decreto vigente, editado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá, anualmente, comprovar a regularidade fiscal prevista nos incisos I a IV, do art. 29 da Lei Federal nº 8.666, 21 de julho de 1993.

Compete ao(à) **PERMISSIONÁRIO(A)**, observar todas as normas legais referentes à matéria tratada no presente instrumento, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

Eventuais pendências decorrentes desta permissão de uso, serão dirimidas de acordo com a legislação em vigência, ficando eleito o Foro da Comarca de Taubaté, como único e competente para solucionar quaisquer dúvidas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam, juntamente com duas testemunhas, este Termo de Permissão de Uso em duas vias de igual teor.

Taubaté, aos

.....(NOME).....
PERMISSIONÁRIO(A)
(Documento RG/CPF)

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

R.G. nº

R.G. nº

C.P.F. nº

C.P.F. nº

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE TAUBATE						CONAM
		RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA						
		BALANCO ORCAMENTARIO						
		ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAUBATE						
		Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO						
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)		Em Reais						
RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	72.432.000,00	76.720.956,95	10.333.353,46	13,46	10.333.353,46	13,46	66.387.603,49	
	71.092.000,00	70.369.340,54	5.210.070,41	7,40	5.210.070,41	7,40	65.159.270,13	
	1.000.000,00	6.012.917,57	5.096.250,89	84,75	5.096.250,89	84,75	916.666,68	
	27.500,00	25.208,34	0,00	0,00	0,00	0,00	25.208,34	
	312.500,00	313.490,50	27.032,16	8,62	27.032,16	8,62	286.458,34	
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	86.095.000,00	85.233.242,46	6.312.825,75	7,40	6.312.825,75	7,40	78.920.416,71	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	158.527.000,00	161.954.199,41	16.646.179,21	10,27	16.646.179,21	10,27	145.308.020,20	
OPERACOES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operacoes de Credito Internas								
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operacoes de Credito Externas								
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	158.527.000,00	161.954.199,41	16.646.179,21	10,27	16.646.179,21	10,27	145.308.020,20	
DEFICIT (VI)							0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)	158.527.000,00	161.954.199,41	16.646.179,21	10,27	16.646.179,21	10,27	145.308.020,20	
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
recursos arrecadados em exercicios anteriores - RPPS		0,00					0,00	
superavit financeiro utilizado para creditos adicionais		0,00					0,00	
reabertura de creditos adicionais		0,00					0,00	

MUNICIPIO DE TAUBATE RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA BALANCO ORCAMENTARIO ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAUBATE Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO										
										CONAM
										Em Reais
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTACAO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Ate o Bimestre (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (f)		No Bimestre	Ate o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (VIII)	153.906.000,00	153.906.000,00	145.534.436,41	145.534.436,41	8.371.563,59	11.743.599,26	11.743.599,26	142.162.400,74	11.739.399,46	0,00
DESPESAS CORRENTES										
pessoal e encargos sociais	151.220.000,00	151.220.000,00	143.912.000,00	143.912.000,00	7.308.000,00	11.498.521,97	11.498.521,97	139.721.478,03	11.498.521,97	0,00
outras despesas correntes	2.306.000,00	2.306.000,00	1.619.986,41	1.619.986,41	686.013,59	245.077,29	245.077,29	2.060.922,71	240.877,49	0,00
DESPESAS DE CAPITAL										
investimentos	380.000,00	380.000,00	2.450,00	2.450,00	377.550,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA										
reserva de contingencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (IX)	507.000,00	507.000,00	494.807,82	494.807,82	12.192,18	54.751,50	54.751,50	452.248,50	54.751,50	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	154.413.000,00	154.413.000,00	146.029.244,23	146.029.244,23	8.383.755,77	11.798.350,76	11.798.350,76	142.614.649,24	11.794.150,96	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacão da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacão da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X + XI)	154.413.000,00	154.413.000,00	146.029.244,23	146.029.244,23	8.383.755,77	11.798.350,76	11.798.350,76	142.614.649,24	11.794.150,96	0,00
SUPERAVIT (XIII)							4.847.828,45			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	154.413.000,00	154.413.000,00	146.029.244,23	146.029.244,23	8.383.755,77	11.798.350,76	16.646.179,21	137.766.820,79	11.794.150,96	0,00
RESERVA DO RPPS	4.114.000,00	4.114.000,00			4.114.000,00			4.114.000,00		

CONAM-RREO1-2018-5.0

MUNICIPIO DE TAUBATE RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA BALANCO ORCAMENTARIO ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAUBATE Periodo de Referencia: JANEIRO a FEVEREIRO 2018 / BIMESTRE: JANEIRO-FEVEREIRO										
										CONAM
										Em Reais
RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)				
	65.308.000,00	64.446.126,29	4.580.459,59	7,10	4.580.459,59	7,10	59.865.666,70			
	20.787.000,00	20.787.116,17	1.732.366,16	8,33	1.732.366,16	8,33	19.054.750,01			
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	86.095.000,00	85.233.242,46	6.312.825,75	7,40	6.312.825,75	7,40	78.920.416,71			

DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTACAO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (f)		No Bimestre	Ate o Bimestre (h)			
DESPESAS CORRENTES										
pessoal e encargos sociais	440.000,00	440.000,00	428.000,00	428.000,00	12.000,00	49.184,18	49.184,18	390.815,82	49.184,18	0,00
outras despesas correntes	67.000,00	67.000,00	66.807,82	66.807,82	192,18	5.567,32	5.567,32	61.432,68	5.567,32	0,00
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS	507.000,00	507.000,00	494.807,82	494.807,82	12.192,18	54.751,50	54.751,50	452.248,50	54.751,50	0,00

CONAM-RREO1-2018-5.0

SOLENE AIRES DE SALES
CONTADORA
CRC-1SP237816/O-6LUIZ ANTONIO GOBBO
PRESIDENTE
CPF-056.273.418-07DIOGO ANTONIO DE TOLEDO DERRICO
CONTROLE INTERNO
CPF-311.623.698-41

NOTAS:

1. Somente para fins de comparacao da despesa com o RREO - Anexo 2 (Demonstrativo da Execucao das Despesas por Funcao/Subfuncao), devera ser realizada a soma das linhas TOTAL (XIV) = (XII + XIII) + RESERVA DO RPPS constante nesse demonstrativo.

Óleo e água não se misturam

A solução é reciclar

Cada litro de óleo de fritura pode poluir até 25 mil litros de água, se descartado de forma errada.

Uma solução mais responsável e ecológica é reciclar para fabricar sabão e biocombustível.

Ao se desfazer do óleo usado, utilize garrafas PET usadas, embalagens de amaciantes ou de sucos.

Leve seu óleo usado até um dos pontos de coleta para que seja descartado de forma correta.

